

Regulamento Interno
Anexo I
Estrutura Organizativa da CMVM

Capítulo I
Unidades orgânicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a estrutura da CMVM e as competências em geral dos serviços de supervisão e de apoio técnico e administrativo para o desempenho das atribuições que lhe estão conferidas.

Artigo 2.º

Estrutura orgânica da CMVM

1. A CMVM é composta por serviços que têm por atribuição a supervisão financeira e de auditores e por serviços que têm por atribuição prestar apoio, técnico e administrativo.
2. Os serviços da CMVM estruturam-se em:
 - a) Unidades orgânicas designadas por Departamentos e por Gabinetes;
 - b) Titulares individuais de funções, designadamente assessores do Conselho de Administração, um Diretor Geral, um Secretário do Conselho de Administração, um Encarregado da Proteção de Dados e um Responsável pela Segurança da Informação.
3. A estrutura organizativa da CMVM tem cariz hierárquico e funcional, e as unidades orgânicas são dirigidas por diretores e em casos excecionais por coordenadores-executivos.
4. Os serviços de supervisão são compostos pelas seguintes unidades orgânicas:
 - a) Departamento de Supervisão Prudencial e Autorizações;
 - b) Departamento de Supervisão Comportamental e do Investidor;
 - c) Departamento de Supervisão Presencial e de Investigação;
 - d) Departamento de Supervisão de Mercados;
 - e) Departamento de Emitentes;
 - f) Departamento de Supervisão de Auditoria.
5. Os serviços de apoio, técnico e administrativo, são compostos pelas seguintes unidades orgânicas:
 - a) Departamento Financeiro, Patrimonial e Administrativo;
 - b) Departamento de Recursos Humanos;
 - c) Departamento de Informação e Tecnologia;

- d) Departamento Jurídico;
- e) Departamento Internacional e de Política Regulatória;
- f) Gabinete de Análise Estratégica e Comunicação;
- g) Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional;
- h) Gabinete de Estudos;
- i) Gabinete de Controlo Interno.

6. O Conselho de Administração pode deliberar criar estruturas orgânicas ou equipas multidisciplinares que sejam necessárias para prosseguir objetivos específicos e temporários, definindo o seu objeto e a sua composição, que pode integrar trabalhadores de um ou mais Departamentos ou Gabinetes, e definindo o seu responsável que nas equipas multidisciplinares pode ser um trabalhador da carreira técnica.

7. O Conselho de Administração pode deliberar criar, extinguir ou fundir unidades orgânicas ou funções, quando se revele adequado e necessário a uma maior eficácia da CMVM na prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º

Competências

1. A cada unidade orgânica da CMVM são cometidas as competências gerais previstas nos Capítulos II e III deste regulamento, sem prejuízo de outras competências que lhes venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração devido a complementaridade com os seus conteúdos funcionais.

2. As competências gerais das unidades orgânicas são especificadas por Ordem de Serviço que contém as funções e deveres e são executadas conforme os Manuais de procedimentos internos de cada unidade de onde constarão o respetivo âmbito subjetivo de atuação, os procedimentos, os atos e as operações técnicas e jurídicas, a desempenhar para execução da lei.

3. As unidades orgânicas devem promover a cooperação interdepartamental e colaborar na partilha de conhecimento e de informação entre si.

Capítulo II

Departamentos

Artigo 4.º

Departamento de Supervisão Prudencial e Autorizações [DPA]

1. Compete ao DPA conduzir os procedimentos de autorização, registo, não oposição e de tratamento de comunicações no âmbito das competências da CMVM, relativos a entidades que exercem atividades de intermediação financeira, de gestão de investimento coletivo, de avaliação de imóveis, de comercialização de bens corpóreos, de gestão de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo e de administração de índices de referência, incluindo os procedimentos de avaliação de adequação de titulares de

órgãos sociais e de participações qualificadas da competência da CMVM que não caibam na competência específica de outras unidades orgânicas.

2. Compete-lhe ainda supervisionar prudencialmente a atividade das entidades referidas no número anterior e no âmbito aí referido, nomeadamente monitorizando a adequação dos titulares de órgãos sociais e participações qualificadas, as exigências de fundos próprios e a governação da entidade.

Artigo 5.º

Departamento de Supervisão Comportamental e do Investidor [DCI]

1. Compete ao DCI desenvolver a atividade de supervisão comportamental, verificando a conformidade com o quadro regulatório aplicável e detetando e analisando o risco de conduta nas entidades que exercem atividades de intermediação financeira, de gestão do investimento coletivo, de comercialização de produtos financeiros complexos e de pacotes de produtos de investimento de retalho, de comercialização de bens corpóreos e de gestão de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo e de administração de índices de referência.

2. Compete-lhe ainda o apoio ao investidor, respondendo a pedidos de esclarecimento, tratando reclamações, gerindo mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos e prestando informação e orientações, promovendo a defesa dos interesses dos investidores.

Artigo 6.º

Departamento de Supervisão Presencial e de Investigação [DPI]

1. Compete ao DPI planear, organizar e desenvolver as ações de supervisão presencial, identificando as situações de eventual incumprimento com o quadro regulatório vigente e com as melhores práticas em matéria de procedimentos, modelos e práticas de governação relativamente a entidades que exerçam atividades de intermediação financeira, de gestão e comercialização de investimento coletivo, de comercialização de produtos financeiros complexos e de pacotes de produtos de investimento de retalho, de avaliação de imóveis, de comercialização de bens corpóreos, de gestão de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo e de administração de índices de referência, bem como entidades gestoras de plataformas de negociação, contrapartes centrais e câmaras de compensação, entidades e sistemas de liquidação de instrumentos financeiros, entidades gestoras de sistemas de registo e depósito centralizado de instrumentos financeiros, de sistemas de Publicação Autorizados (APA), Prestadores de Informação Consolidada (CTP) e Sistemas de Reporte Autorizados (ARM).

2. Compete-lhe ainda:

- a) Conduzir o processo de apuramento de indícios de crimes contra o mercado e propor ao Conselho de Administração as comunicações ao Ministério Público de factos indiciadores da prática de crimes;
- b) Conduzir as averiguações em processos por exercício não autorizado de atividades sujeitas a autorização/registo;

- c) Em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), assegurar a supervisão das entidades financeiras sob competência da CMVM nos termos da Lei n.º 83/2017, bem como conduzir as averiguações no âmbito de processos relacionados com o incumprimento do regime aplicável em matéria de prevenção BCFT e propor ao Conselho de Administração as comunicações ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e Unidade de Informação Financeira (UIF) da Polícia Judiciária de operações suspeitas.

Artigo 7.º

Departamento de Supervisão de Mercados [DSM]

1. Compete ao DSM acompanhar e supervisionar a regularidade da negociação nos mercados e plataformas de negociação sujeitas à supervisão da CMVM, tomando as medidas necessárias ao seu regular funcionamento e à realização adequada das operações e identificar e analisar operações suspeitas de abuso de mercado.

2. Compete-lhe ainda a supervisão comportamental e prudencial das entidades gestoras de plataformas de negociação e dos respetivos mercados, contrapartes centrais e câmaras de compensação, entidades e sistemas de liquidação de instrumentos financeiros, entidades e sistemas de registo e depósito centralizado de instrumentos financeiros, de sistemas de Publicação Autorizados (APA), Prestadores de Informação Consolidada (CTP) e Sistemas de Reporte Autorizados (ARM) e de administração de índices de referência, na medida em que respeitem a estruturas de mercado, salvo em matéria de procedimentos de avaliação de adequação de titulares de órgãos sociais e de participações qualificadas.

Artigo 8.º

Departamento de Emitentes [DE]

1. Compete ao DE supervisionar os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação, em particular no que respeita aos deveres de prestação de informação ao mercado, de natureza periódica (informação financeira, não financeira e sobre o governo das sociedades) ou contínua (transparência sobre a evolução da sua estrutura acionista ou informação privilegiada, entre outras), bem como as recomendações de investimento.

2. Compete-lhe ainda apreciar os atos referentes a ofertas públicas e a operações de titularização de créditos, bem como os processos de admissão à negociação de valores mobiliários.

Artigo 9.º

Departamento de Supervisão de Auditoria [DSA]

Compete ao DSA exercer a supervisão atribuída à CMVM sobre todos os auditores e sociedades de revisores oficiais de contas e auditores e entidades de auditoria de Estados membros e de países terceiros, verificando o cumprimento das normas aplicáveis aos mesmos, e avaliar o desempenho do órgão de fiscalização de entidades de interesse público.

Artigo 10.º

Departamento Financeiro, Patrimonial e Administrativo [DFPA]

1. Compete ao DFPA assegurar a gestão das áreas financeira, orçamental, de tesouraria e de contabilidade da CMVM, e preparar e propor o orçamento, cobrar as receitas, nomeadamente taxas, controlar e prestar informação sobre a execução das cobranças e os incumprimentos, assegurar os pagamentos incluindo o cumprimento de obrigações fiscais e parafiscais, elaborar e manter atualizada a informação contabilística, patrimonial e orçamental da CMVM.

2. Compete ainda ao DFPA assegurar a gestão das despesas e nomeadamente, a gestão dos procedimentos de aquisição e de contratação de bens e serviços, e, bem assim, gerir os serviços gerais, o apoio administrativo, os bens e infraestrutura propriedade da CMVM e seu aprovisionamento e inventário e a gestão logística e económica, a receção e encaminhamento de expediente e o Centro de Documentação e Arquivo da CMVM.

Artigo 11.º

Departamento de Recursos Humanos [DRH]

1. Compete ao DRH assessorar o Conselho de Administração na conceção e implementação de políticas, procedimentos e estratégias de gestão, desenvolvimento, formação e capacitação de recursos humanos da CMVM, avaliando os respetivos resultados.

2. Compete-lhe ainda organizar os procedimentos de recrutamento nos termos previstos no Capítulo III do Anexo II, assegurar centralizadamente as atividades de gestão dos recursos humanos, acompanhar o cumprimento dos regulamentos internos relativos à sua avaliação, à sua formação e desenvolvimento, bem como, gerir e atualizar os processos individuais dos colaboradores, organizando e mantendo atualizados os respetivos arquivos.

Artigo 12.º

Departamento de Informação e Tecnologia [DIT]

1. Compete ao DIT monitorizar o cumprimento do Modelo de Governo de Informação ao longo de todo o ciclo de vida dos dados estruturados na CMVM.

2. Compete ainda ao DIT construir, em conjunto com as Unidades Orgânicas, soluções de suporte às suas diversas funções e atividades, assim como coordenar a execução de projetos informacionais e tecnológicos, com recursos internos ou externos.

3. Encontra-se a cargo do DIT a gestão das aplicações, bases de dados, servidores, infraestruturas de rede e comunicações, tecnologias de posto de trabalho e restante infraestrutura tecnológica que suporta a atividade da CMVM, prestando apoio às Unidades Orgânicas relativamente aos produtos de TI existentes, designadamente, através da gestão de incidentes e pedidos de serviço.

Artigo 13.º

Departamento Internacional e de Política Regulatória [DIPR]

1. Compete ao DIPR propor a definição e concretização das orientações de política regulatória nacional e internacional da CMVM, contribuir e apoiar tecnicamente o Conselho de Administração e as unidades orgânicas nas atividades a desenvolver no âmbito das relações internacionais, e coordenar e acompanhar as atividades europeias e internacionais da CMVM em geral, em articulação com as outras Unidades Orgânicas nas respetivas áreas de atuação.

2. Compete ainda ao DIPR acompanhar de forma contínua a eficácia da regulação e orientações definidas pelo Conselho de Administração, elaborar e analisar propostas de normas jurídicas regulamentares ou legislativas, nacionais ou comunitárias, e tramitar os respetivos procedimentos materiais e jurídicos, em estreita cooperação interdepartamental.

Artigo 14.º

Departamento Jurídico [DJ]

1. Compete ao DJ tramitar processos de contraordenação, propondo acusações e decisões em matéria contraordenacional da competência da CMVM e realizar todas as diligências prévias e subsequentes necessárias, e tramitar procedimentos em matéria cível, administrativa e tributária em que a CMVM seja parte ou interessada.

2. O DJ representa a CMVM nos processos judiciais de qualquer natureza, assegura as suas relações com os Tribunais e o Ministério Público, salvo em matéria criminal, e presta a colaboração necessária aos advogados externos da CMVM e do SII.

3. Compete ainda ao DJ tramitar e propor respostas às reclamações e aos recursos de atos administrativos ou regulamentares da CMVM, propor a denúncia de infrações às autoridades competentes em matérias não integradas nas atribuições e competências da CMVM e assegurar a troca de informação com outras autoridades de supervisão no domínio das apreciações de adequação e de idoneidade.

Capítulo III Gabinets

Artigo 15.º

Gabinete de Análise Estratégica e Comunicação [GAEC]

1. Compete ao GAEC elaborar e executar o planeamento e a estratégia em matéria de comunicação interna e externa da CMVM, assegurar a sua imagem e reputação e conceber e transmitir as mensagens institucionais, e divulgar a informação regulada.

2. Compete ainda ao GAEC assegurar as relações públicas, a assessoria de imprensa e a definição de formatos harmonizados de comunicação, e editar os conteúdos do portal externo e as publicações nas redes sociais.

3. O GAEC assegura a produção, tratamento de informação estatística, a análise de conjuntura e de riscos e tendências económicas, sociais e reputacionais que possam ter impacto

nos investidores e no mercado ou afetar a estratégia de atuação da CMVM, e acompanha e coordena a implementação das políticas de inovação financeira.

Artigo 16.º

Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional [GPDO]

Compete ao GPDO assessorar o Conselho de Administração no planeamento estratégico das atividades, assegurar a gestão do desenvolvimento e desempenho organizacional e a coordenação dos programas de impacto transversal da CMVM tendo em vista o cumprimento dos objetivos traçados.

Artigo 17.º

Gabinete de Estudos [GE]

Compete ao GE elaborar estudos de natureza económica, financeira e de análise de mercados, preparar o tratamento estatístico agregado da informação regulatória, conceber e propor a atualização de métodos, práticas e outras medidas de aperfeiçoamento regulatório, fomentar a educação e a literacia financeira e assegurar a coordenação do conteúdo dos Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 18.º

Gabinete de Controlo Interno [GCI]

1. Compete ao GCI auditar os serviços, sistemas e gestão da CMVM, receber e avaliar reclamações contra a CMVM e emitir recomendações e alertas ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos de auditoria.

2. Compete também ao GCI assessorar o CA na definição da estratégia e objetivos de cibersegurança, implementar e gerir um Sistema de Gestão da Segurança da Informação, assegurar o bom funcionamento e disponibilidade dos controlos da segurança da informação indispensáveis ao exercício da atividade da CMVM e coordenar as operações de resposta a incidentes de cibersegurança.

3. Compete-lhe ainda emitir pareceres sobre projetos de Ordens de Serviço, acompanhar e avaliar regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais, regulamentares e outros deveres a que a CMVM se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detetadas, manter um registo de desconformidades e respetivas correções, informar o CA sobre indícios de violação de regras e normas legais ou internas, propondo medidas de correção, identificar legislação e informação de conteúdo normativo aplicável, ou com impacto na atividade da CMVM, e proceder à respetiva divulgação e, em sede de risco operacional, monitorizar e controlar riscos e controlos, de acordo com o modelo adotado na CMVM, bem como assegurar o desempenho das funções definidas na Ordem de Serviço de Proteção de Dados e Encarregado.

4. O Diretor do GCI assume as funções de Encarregado de Proteção de Dados.

Capítulo IV

Sistema de Indemnização aos investidores

Artigo 19.º

Sistema de Indemnização aos investidores [SII]

1. A CMVM assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do SII.
2. Os serviços prestados ao SII são executados pelo:
 - a) DCI que assegura a coordenação, a gestão das reclamações dos investidores e a tramitação dos procedimentos administrativos;
 - b) DFPA que liquida as receitas, controla as cobranças e incumprimentos e a gestão das despesas, nomeadamente dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;
 - c) DRH que assegura funções de natureza administrativa e legal inerentes ao exercício dos cargos na Comissão Diretiva e à Comissão de Fiscalização;
 - d) DJ que presta apoio jurídico na tramitação dos procedimentos;
 - e) Encarregado da Proteção de Dados;
 - f) GCI em matéria de conformidade..